

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

CONTRATO Nº 1603/2023

PROCESSO Nº 122.2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na RUA ZUZA MACHADO Nº 112, BAIRRO BEIRA RIO na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº11.310542/0001-87, neste ato representado (a) pelo Sr. ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileira, casada, portador do CPF n.º643.749.203-15, residente e domiciliada na cidade de Duque Bacelar - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.516.958/0001-41, sediado(a) na Rua Odilon Araújo , Nº 645 , Bairro : Piçarra - Teresina/PI, doravante designada da **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Luiz Carvalho dos Santos, Brasileiro, CPF nº 805.592.123-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 122.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de medicamentos psicotrópicos e antibióticos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 028 /2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 016/2022.

2.2. Discriminação do objeto:

LOTE I - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Carbazepina 200 mg/ cpr	CRISTÁLIA	CPR	50.000	R\$ 0,76	R\$ 38.000,00
2	Carbamazepina 20mg/ ml	HIPOLABOR	fsc	400	R\$ 34,65	R\$ 13.860,00
3	Fernobarbital 100mg/ cpr	CRISTÁLIA	cpr	50.000	R\$ 0,90	R\$ 45.000,00
4	Fenobarbital 100 mg/ml EV	CRISTÁLIA	amp	400	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
5	Fenitoína 50mg/ml ev	HIPOLABOR	amp	400	R\$ 12,09	R\$ 4.836,00
6	Fenitoína 100mg	CRISTÁLIA	cpr	30.000	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
7	Valproato de sódio 50mg/ml	PRATI	fsc	300	R\$ 24,54	R\$ 7.362,00
8	Valproato de sódio 250 mg	BIOLAB	cpr	30.000	R\$ 1,24	R\$ 37.200,00
						R\$ 167.058,00

LOTE II - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Valproato de sódio 500 mg	BIOLAB	cpr	25.000	R\$ 0,99	R\$ 24.750,00
2	Paroxetina 20 mg	PHARLAB	cpr	20.000	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
3	Fluoxetina 20 mg	MEDQUIMICA	cpr	25.000	R\$ 0,68	R\$ 17.000,00
4	Escitalopram 10 mg	GEOLAB	cpr	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
5	Clonazepam 2 mg	GEOLAB	cpr	48.000	R\$ 0,19	R\$ 9.120,00
6	Clonazepam 2,5mg	GEOLAB	fsc	600	R\$ 4,74	R\$ 2.844,00
7	Diazepam 10 mg	SANTISA	cpr	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
8	Diazepam 10 mg/2ml	SANTISA	ampola	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00
9	Midazolam 5mg/ml	SANTISA	amp	200	R\$ 10,69	R\$ 2.138,00
						R\$ 75.337,00
LOTE III - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Tramadol 50mg/ml	HIPOLABOR	amp	1.200	R\$ 5,02	R\$ 6.024,00
2	Morfina 10mg/ml	CRISTÁLIA	amp	600	R\$ 6,15	R\$ 3.690,00
3	Haloperidol 5mg/ml	CRISTÁLIA	amp	300	R\$ 7,75	R\$ 2.325,00
4	Desvenfalaxina 50mg	EUROFARMA	cpr	10.000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00
5	Quetiapina 25 mg	GEOLAB	cpr	20.000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
6	Risperidona 1mg/ml	PRATI	fsc	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
7	Risperidona 2mg	PRATI	cpr	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
8	Risperidona 3 mg	PRATI	cpr	18.000	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
9	Amitriptilina 25	E.M.S	cpr	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
						R\$ 63.369,00
LOTE IV - MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS RCD 20						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Ciprofloxacino ev 200mg/100ml	HYPOFARMA	fsc	2.500	R\$ 34,40	R\$ 86.000,00
2	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI	cpr	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
3	Kolagense 0,6 + Clorafenicol 0,01	CRISTÁLIA	bisnaga	200	R\$ 27,03	R\$ 5.406,00
4	Sulfametoxazol + trimetropina 200mg/5ml + 40 mg/5ml	VITAMEDIC	fsc	3.000	R\$ 9,48	R\$ 28.440,00
5	Sulfametoxazol + trimetropina 400mg + 80mg	PRATI	cpr	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
6	Cefalexina 500 mg	TEUTO	cpr	50.000	R\$ 0,81	R\$ 40.500,00
7	Cefalexina 250/5ml	TEUTO	fsc	2.500	R\$ 17,62	R\$ 44.050,00
						R\$ 216.896,00
LOTE V - MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS RCD 20						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Metronidazol ev 5mg/ml	BELFAR	fsc	2.500	R\$ 11,90	R\$ 29.750,00
2	Metronidazol 100mg/g vaginal	PRATI	bisnaga	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
3	Metronidazol 100mg/g + Nistatina 20.000 ui/g	PRATI	bisnaga	1.000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,00
4	Metronidazol 250mg	PRATI	cpr	50.000	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
5	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	BELFAR	fsc	2.000	R\$ 11,87	R\$ 23.740,00
6	Amoxicilina 250mg/5ml	PRATI	fsc	2.200	R\$ 6,55	R\$ 14.410,00
						R\$ 113.750,00
LOTE VI - MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS RCD 20						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Amoxicilina 500 mg	PRATI	cpr	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
2	Azitromicina 600mg	PRATI	fsc	1.200	R\$ 11,50	R\$ 13.800,00
3	Azitromicina 500 mg	PRATI	crp	10.000	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
4	Gentamicina 40mg/ml	HYPOFARMA	ampola	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
5	Penicilina benzatina 1.200.000 ui	TEUTO	ampola	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
6	Ceftriaxona 1 g	BLAU	ampola	2.600	R\$ 5,00	R\$ 13.000,00
7	Cefalotina 1g	ABL	ampola	800	R\$ 7,80	R\$ 6.240,00
						R\$ 72.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 709.280,00



STATE OF CALIFORNIA

DEPARTMENT OF REVENUE

FORM

NO. 100

INCOME TAX RETURN

1964

Individual

Married

Jointly

Separately

Widow

Single

Head of Household

Trust

Partnership

Other

See Instructions

File with

State of California

Department of Revenue

San Francisco

Office

1500 Market Street

San Francisco, California

94102

Telephone (415) 398-1000

Teletype (415) 398-1000

Facsimile (415) 398-1000

Internet www.sfdwr.com

1964

Individual

Married

Jointly

Separately

Widow

Single

Head of Household

Trust

Partnership

Other

See Instructions

File with

State of California

Department of Revenue

San Francisco

Office

1500 Market Street

San Francisco, California

94102

Telephone (415) 398-1000

Teletype (415) 398-1000

Facsimile (415) 398-1000

Internet www.sfdwr.com

1964

Individual

Married

Jointly

Separately

Widow

Single

Head of Household

Trust

Partnership

Other

See Instructions

File with

State of California

Department of Revenue

San Francisco

Office

1500 Market Street

San Francisco, California

94102

Telephone (415) 398-1000

Teletype (415) 398-1000

Facsimile (415) 398-1000

Internet www.sfdwr.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 709.280,00 (setecentos e nove mil, duzentos e oitenta reais) conforme abaixo discriminado.

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY FOR PUBLIC HEALTH

1. The purpose of this document is to provide information regarding the proposed rulemaking for the [illegible] program.

2. The proposed rulemaking is intended to [illegible] the [illegible] program and to [illegible] the [illegible] process.

3. The proposed rulemaking is based on the [illegible] information and the [illegible] comments received from the public.

4. The proposed rulemaking is subject to public comment and will be published in the Federal Register.

5. The proposed rulemaking is intended to [illegible] the [illegible] program and to [illegible] the [illegible] process.

6. The proposed rulemaking is based on the [illegible] information and the [illegible] comments received from the public.

7. The proposed rulemaking is subject to public comment and will be published in the Federal Register.

8. The proposed rulemaking is intended to [illegible] the [illegible] program and to [illegible] the [illegible] process.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0024.2080.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB
10.302.0024.2144.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 301 0024 2135 0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNIC DE SAUDE - FMS
10 302 0024 2081 0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEX. AMB E HOSPI
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 0024 2089 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

6.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

8.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

9.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

9.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

9.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

9.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

9.9 Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

1. The purpose of this memorandum is to report on the results of the study conducted by the Office of the Director of the National Bureau of Standards, and to recommend the steps to be taken to improve the Bureau's operations.

2. The study was conducted by a committee of experts in the field of management, and their findings are summarized in the attached report.

3. The committee's findings indicate that the Bureau's operations are currently inefficient and that there is a need for a comprehensive reorganization.

4. The committee recommends that the Bureau be reorganized into a number of functional areas, each headed by a director. This reorganization is necessary to ensure that the Bureau's resources are used most effectively and that its operations are carried out in a more efficient and economical manner.

5. The committee also recommends that the Bureau be given the authority to hire and fire its own personnel, and that it be given the authority to set its own budget. These recommendations are necessary to ensure that the Bureau is able to operate in a more flexible and responsive manner.

6. The committee further recommends that the Bureau be given the authority to enter into contracts with other agencies, and that it be given the authority to acquire real estate. These recommendations are necessary to ensure that the Bureau is able to carry out its functions in a more efficient and economical manner.

7. The committee also recommends that the Bureau be given the authority to set its own rates of service, and that it be given the authority to collect fees for its services. These recommendations are necessary to ensure that the Bureau is able to cover its operating costs and to provide a more efficient and economical service to the public.

8. The committee's recommendations are based on the findings of the study, and are intended to improve the Bureau's operations and to ensure that it is able to carry out its functions in a more efficient and economical manner.

9. The committee's recommendations are also based on the findings of the study, and are intended to improve the Bureau's operations and to ensure that it is able to carry out its functions in a more efficient and economical manner.

10. The committee's recommendations are also based on the findings of the study, and are intended to improve the Bureau's operations and to ensure that it is able to carry out its functions in a more efficient and economical manner.

11. The committee's recommendations are also based on the findings of the study, and are intended to improve the Bureau's operations and to ensure that it is able to carry out its functions in a more efficient and economical manner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

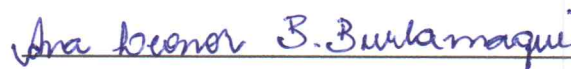
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 16 de março de 2023



Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Assinado de forma digital por LUIZ CARVALHO DOS SANTOS:80559212372
Dados: 2023.03.16 15:24:17 -03'00'

DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Luiz Carvalho dos Santos



1948

THE NATIONAL HEALTH SERVICE ACT 1948

THE NATIONAL HEALTH SERVICE ACT 1948

Enacted by the Queen in Her Majesty's behalf, by Her Majesty's Most Honourable Privy Council, in pursuance of the Statute in that behalf made, intituled "An Act to provide for the better administration of the medical services of the United Kingdom, and for the purposes connected therewith."

CHAPTER 610

Enacted by the Queen in Her Majesty's behalf, by Her Majesty's Most Honourable Privy Council, in pursuance of the Statute in that behalf made, intituled "An Act to provide for the better administration of the medical services of the United Kingdom, and for the purposes connected therewith."

Enacted by the Queen in Her Majesty's behalf, by Her Majesty's Most Honourable Privy Council, in pursuance of the Statute in that behalf made, intituled "An Act to provide for the better administration of the medical services of the United Kingdom, and for the purposes connected therewith."

THE NATIONAL HEALTH SERVICE ACT 1948

Enacted by the Queen in Her Majesty's behalf, by Her Majesty's Most Honourable Privy Council, in pursuance of the Statute in that behalf made, intituled "An Act to provide for the better administration of the medical services of the United Kingdom, and for the purposes connected therewith."

Enacted by the Queen in Her Majesty's behalf, by Her Majesty's Most Honourable Privy Council, in pursuance of the Statute in that behalf made, intituled "An Act to provide for the better administration of the medical services of the United Kingdom, and for the purposes connected therewith."